



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 187, de 2019, do Senador Siqueira Campos, que Acrescenta o inciso X ao art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para prever a não incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre a aquisição de munições, armas de fogo e acessórios por profissionais da segurança pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

05 de julho de 2022



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 187, de 2019, do Senador SIQUEIRA CAMPOS, que *acrescenta o inciso X ao art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para prever a não incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre a aquisição de munições, armas de fogo e acessórios por profissionais da segurança pública.*

RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 187, de 2019, do Senador SIQUEIRA CAMPOS, é composto por dois artigos.

De acordo com seu art. 1º, a proposta altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para excluir da incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações relativas à aquisição de munições, arma de fogo e acessórios pelas pessoas e instituições a que se referem os incisos I a VII e X do art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

No concernente à regra de vigência, o projeto estabelece a entrada em vigor com a publicação da lei resultante (art. 2º do PLP).

Justificou-se a proposta em função da necessidade de propiciar aos profissionais da segurança pública os benefícios tributários para compra de equipamentos e insumos relacionados a sua atividade funcional.



O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Posteriormente seguirá ao Plenário.

Vistas, em linhas gerais, as modificações que se pretende obter com a aprovação do PLP, passa-se à análise de seu conteúdo.

II – ANÁLISE

Cabe registrar, de início, a competência da CAE, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para opinar sobre proposições pertinentes a tributos e sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria.

Em relação ao conteúdo veiculado na proposição, apesar de meritória a iniciativa, há incompatibilidade com o ordenamento jurídico, uma vez que a concessão de incentivos fiscais relativos a tributos estaduais não pode ser regulada por meio de lei da União.

Cabe destacar que especificamente para o ICMS, nem os Estados, nem o DF possuem autonomia ampla para isentar. De acordo com o Texto Constitucional, é reservado à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do DF, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados (art. 155, § 2º, XII, g). Por força do fenômeno da recepção, regula esse dispositivo da Constituição a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que exige a prévia celebração de convênio entre as unidades federadas.

O Constituinte conferiu, assim, atendidos os limites estabelecidos na própria Constituição, não somente autonomia a cada Estado para fixação dos elementos para determinação do valor devido como também para dispensar ou reduzir o ICMS, incluindo as operações que envolvam armas e munições.

Para reduzir a incidência do tributo, por meio direto ou por deduções, é necessário que os Estados e o Distrito Federal modifiquem as legislações internas – após a edição do convênio autorizativo –, haja vista estar o Congresso Nacional impossibilitado de conceder isenções ou benefícios fiscais para impostos estaduais, conforme art. 151, inciso III, da Constituição da República.

III – VOTO



Pelo exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei de Complementar nº 187, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22329.85173-90



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Ordinária, da CAE

Data: 05 de julho de 2022 (terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	Presente
Renan Calheiros		2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Rafael Tenório (MDB)	Presente
Flávio Bolsonaro (PL)		6. Margareth Buzetti (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)		4. Luis Carlos Heinze (PP)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Irajá (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente	1. Carlos Portinho (PL)	
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)		2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	Presente



Reunião: 15ª Reunião, Ordinária, da CAE

Data: 05 de julho de 2022 (terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Romário

Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 187/2019)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, CONTRÁRIO AO PROJETO.**

05 de julho de 2022

Senador VANDERLAN CARDOSO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos